

CONTROLE INTERNO

PARECER DO 5º T.A. Nº 2026.02.10.002 C.I./PMSIP

**5º TERMO ADITIVO – PROCESSO Nº 2253/2023
– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.03.001
– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS A OUTROS ATOS
CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA
LEGAL, A FIM DE ATENDER AS
NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº
2023.10.09.01 – IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.**

Página | 1

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo nº 2253/2023, oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.08.03.001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A OUTROS ATOS CUJA PUBLICIDADE DECORRA DE EXIGÊNCIA LEGAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer sobre o procedimento de reajuste econômico ao contrato, através do 5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2023.10.09.01.

DO OBJETO

QUINTO ADITAMENTO, faz-se para reajuste econômico ao Contrato nº 2023.10.09.01, com base no índice INPC, do acumulado de 12 (doze) meses anteriores, passando o valor unitário, do centímetro publicado, para R\$ 102,00 (cento e dois reais), firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – IOE, CNPJ Nº 04.835.476/0001-01.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do **contrato** iniciou na data de sua assinatura, dia 09/10/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e término em 09/10/2024. O **1º Termo Aditivo** tratou do realinhamento econômico do contrato, sem alteração da vigência contratual. Com a assinatura do **2º Termo Aditivo**, a vigência do Contrato foi prorrogada até 09/10/2025. O **3º Termo aditivo** foi celebrado para que houvesse o realinhamento de preço, em função

CONTROLE INTERNO

da Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2025. Houve a prorrogação da vigência contratual com a celebração do **4º Termo Aditivo** por igual período, ou seja, de 10/10/2025 a 10/10/2026. Pretende-se com a celebração do **5º Termo Aditivo** o realinhamento de preço, em função da Portaria nº 06, de 14 de janeiro de 2026, estando o contrato vigente para as pretensões administrativas.

Página | 2

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93, contrato nº 2023.10.09.01, constantes no Processo Administrativo nº 2253/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, **Despacho de Justificativa e Autorização**, assinado pela Sra. Claudine Yukari Watanabe Sasaka, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, (fl. 213);

II – Consta nos autos, **Relatório do Fiscal do Contrato**, de 05/02/2026, que informa que a empresa vem prestando um bom serviço, atendendo às metas e prazos estabelecidos, (fl. 214);

III – Consta nos autos, **Republicação da Portaria n.º 06 de 14 de janeiro de 2026**, no D.O.E Nº 36.500, em 19/01/2026, tendo em vista, a incorreção do D.O.E nº 36.497, do dia 15/01/2026, (fls. 215/216);

IV – Consta nos autos, **Planilha de Reajuste**, em conformidade com o Anexo II da Portaria nº 06/2026, (fl. 217);

V – Consta nos autos, **Ofício nº 45/2026-SEMAPF-PMSIP**, solicitando as documentações habilitadoras para compor o processo quanto a formalização do 5º Termo Aditivo a empresa **IMPrensa Oficial do Estado (IOE)**, (fls. 218);

VI – Consta nos autos, **Email em resposta ao Ofício 45//2026** com as documentações habilitatórias em anexo, **exceto a Certidão Federal, que consta vencida**, (fls. 219/230);

VII – Consta nos autos, Extrato de **Dotação Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** para o exercício vigente, (fls. 231/232);

VIII – Consta nos autos, **minuta do 5º Termo Aditivo**, (fls. 234/235);

IX – Consta o **Parecer Jurídico nº 109/2026**, que em sua conclusão, opina pela possibilidade de firmar o termo aditivo para reajuste do valor do contrato, nos termos do Art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, **desde que seja juntada a certidão negativa de débitos federais atualizada**, (fls. 237/240).

RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se ao Setor Demandante que seja providenciada, pela contratada, a atualização da Certidão junto a Fazenda Federal de modo a assegurar a regularidade fiscal perante o ente público e a conformidade com os requisitos da Lei nº 8.666/93.

CONTROLE INTERNO

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

Página | 3

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei nº 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 109/2026, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo, desde que seja juntado certidão de débitos relativos aos tributos federais atualizada. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, para prosseguimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 10 de fevereiro de 2026.

Elizandra da Silva Leal
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 076/2025